



**MENSAGEM Nº 567/2024**

**Ref.** Projeto de Lei nº 567/2024

**Assunto:** Altera a Lei nº 1.398, de 27 de setembro de 2005.

Excelentíssimos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Poder Executivo envia à apreciação dos Nobres integrantes desta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que "ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1398, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei propõe a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as franquias que iniciarem suas atividades em nosso município.

Atualmente, São Bento do Sul não abriga como domicílio nenhuma empresa prestadora de serviços no formato de franquias. Entretanto, observamos um potencial significativo em nossa região, onde diversas empresas locais têm a capacidade de expandir suas operações através do modelo de franquias, não apenas no âmbito municipal, mas também além de nossas fronteiras.

A proposta de redução da alíquota do ISS para franquias que explorarem esta atividade em nosso município surge como um incentivo crucial para estimular o desenvolvimento econômico local. Ao oferecer essa vantagem tributária, buscamos atrair investimentos e estimular o empreendedorismo, gerando não apenas novas oportunidades de negócios, mas também empregos e renda para nossos munícipes.

A implementação deste projeto representa uma oportunidade única para promover a diversificação econômica e o aumento da competitividade de nossa cidade no cenário regional.

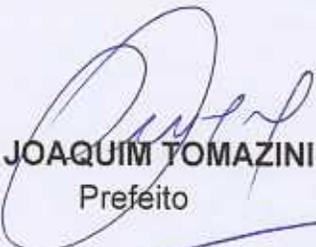
É crucial destacar que atualmente enfrentamos a concorrência de municípios próximos que oferecem alíquotas de ISS mais baixas. Esta disparidade representa um risco real de que empresas em potencial optem por se estabelecer em localidades que ofereçam condições tributárias mais favoráveis. Ao reduzir a alíquota do para esta atividade em específico, o nosso município se torna mais atrativo para investimentos empresariais, contribuindo assim para o crescimento econômico local.

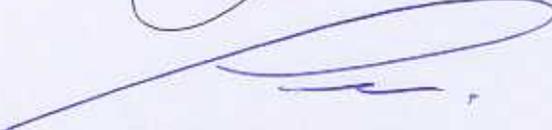


Quanto ao impacto orçamentário, é importante ressaltar que, atualmente, não há empresas em atividade que prestem serviços através do modelo de franquia em nosso município. Portanto, a implementação desta medida não geraria um impacto imediato no orçamento municipal. Pelo contrário, a expectativa é que, ao atrair novos empreendimentos, possamos incrementar a arrecadação de impostos e, conseqüentemente, fortalecer a diversidade de serviços oferecidos.

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para consolidar nosso município como um ambiente acolhedor e atrativo para o investimento empresarial, promovendo o crescimento econômico e o bem-estar de toda a nossa comunidade.

São Bento do Sul, 15 de março de 2024.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**PATRICK VICENTE**  
Assessor de Gabinete

  
**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Secretário Municipal de Finanças

CHSRS 15/03/2024 15:38 /12



**PROJETO DE LEI Nº 567, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1398, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O artigo 20 da Lei nº 1.398, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20 O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:*

*I – 2,0% (dois por cento), sobre cada operação, para os serviços previstos no Item 4 da tabela constante do Anexo I desta lei – Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres – prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS por pessoa jurídica;*

*II – 5,0 % (cinco por cento), para os serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 da tabela constante do Anexo I desta lei – Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres;*

*III – 3,0 % (três por cento), para os demais serviços previstos no Item 4 da tabela constante do Anexo I desta lei – Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres – não compreendidos nos incisos anteriores;*

*IV – 2,0 %, para todos os serviços do subitem 14.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, prestados como atividade-fim do prestador e que caracterizarem o beneficiamento em bens de terceiros que integrem processo de industrialização; (NR) (Redação dada pela Lei nº 2718/2010)*

*V – 4,0% (quatro por cento), a partir de 01 de janeiro de 2012, e 3,0% (três por cento), a partir de 01 de janeiro de 2013, para os serviços, inclusive referidos nos subitens, dos itens 1, 2, 7, 8, 9, 10, 12, 37, 38 e 40 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e 2,0% (dois por cento) a partir de 01 de janeiro de 2014 para os serviços, inclusive referidos nos subitens, do item 10; (Redação dada pela Lei nº 2921/2011)*



VI – 2,0% (dois por cento), a partir de 01 de janeiro de 2012, para os serviços do item 16 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; (Redação acrescida pela Lei nº 2921/2011)

VII – 2,0% (dois por cento), a partir de 01 de janeiro de 2014, para os serviços do item 10 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; (Redação acrescida pela Lei nº 2921/2011)

VIII – 5,0 % (cinco por cento), após decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta lei, para os serviços descritos do item 21 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; (Redação dada pela Lei nº 3306/2013).

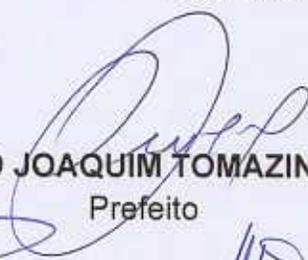
IX – 2,0% (dois por cento), para o serviço descrito no subitem 17.08 da tabela constante do Anexo I desta lei – Franquia (franchising).

X – 5,0 % (cinco por cento), para os demais casos.

*Parágrafo único.* O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do Anexo I desta lei. (Redação dada pela Lei nº 3824/2017)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de março de 2023.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**PATRICK VICENTE**  
Assessor de Gabinete

  
**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Secretário Municipal de Finanças